



Nº 01.2021.053

CONTRATO QUE VISA A CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL MANSUR, QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado por sua Prefeita, Margarida Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria de Mobilidade Urbana**, representada por sua Secretária Interina Lúcia Maria Mendonça Santos, brasileira, engenheira, Identidade n. 558.099, IGP/SC, CPF nº 378.192.409-20, doravante denominada **SMU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a sociedade empresária **INFRACEA CONROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, estabelecida à Q EQS 114/115 CONJUNTO A, inscrita no CNPJ sob nº 17.469.843/0001-34, neste ato representada por Fernando Augusto Mascchio de Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 612.428.296-87, residente e domiciliado à SHTQ, quadra 03, Conjunto 04, Casa 30, setor habitacional Taguari, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa nº 54/2021, conforme consta do processo administrativo próprio nº 2.231/2021, bem como as justificativas constantes no referido processo administrativo, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial em seu art. 24, IV, além das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de serviços relativos à administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Miguel Mansur, seguidas as condições descritas no processo administrativo próprio nº 2.231/2021 (1doc) e, ainda, o processo administrativo híbrido nº 205/2021 (1doc), as quais integram este termo, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 3911, de 17 de fevereiro de 1988, com suas alterações posteriores e legislação atinente ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Remuneração

2.1. Será pago pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, mensalmente, o valor de 03 (três) tarifas de embarque por partida de ônibus provenientes do Terminal Rodoviário, além

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36052-560 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO AUGUSTO MASCCHIO DE SIQUEIRA, LÚCIA MARIA MENDONÇA SANTOS e MARGARIDA SALOMÃO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficar.com.br> e informe o código 06E4-4CFB-D2EE-JAE8



da quantia referente a 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto da arrecadação das demais receitas.

2.2. Caberá à CONTRATADA a exploração comercial de todas as atividades descritas no Decreto Municipal nº 3911, de 17 de fevereiro de 1988.

2.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da sua assinatura ou até que se conclua o certame pertinente, ficando vedada sua prorrogação.

3.1.1. Tendo em vista a natureza premente do presente ajuste, este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, oportunidade em que a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada:

4.1.1. A atender a todas as exigências da Cláusula Primeira do presente contrato.

4.1.2. Designar um gerente que, através de dedicação exclusiva e em tempo integral, conduzirá a administração do Terminal Rodoviário.

4.1.3. Apresentar o currículo do gerente indicado.

4.1.4. Receber do Município o conjunto arquitetônico do Terminal Rodoviário, no estado em que se encontra.

4.1.5. Executar a manutenção da área física de todo o Terminal Rodoviário.

4.1.6. Acatar a indicação do Município das áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e qualquer título.

4.1.7. Não locar áreas a terceiros se o destino a ser-lhes dado for a prática de jogos de azar ou similares.

4.1.8. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços públicos, taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais, efetuando os pagamentos em dia, comprovando tais pagamentos ao Município mensalmente;

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36052-560 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8350
Juiz de Fora - MG



4.1.9. Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do presente contrato, sendo responsável pelos pagamentos, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, relativo ao seu pessoal.

4.1.10. Fornecer todos os materiais e equipamentos visando a execução do objeto do presente contrato.

4.1.11. Não permitir que sejam afixadas, através de pintura, dístico, impressos, faixas ou sob qualquer outra forma, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias, bem como atentórias à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local vedado pelo Município.

4.1.12. Recorrer ao auxílio da Segurança Pública e dos competentes Poderes Públicos, sempre que necessário à manutenção da ordem nas dependências do Terminal Rodoviário.

4.1.13. Promover a limpeza, a conservação e a vigilância patrimonial do Terminal Rodoviário, inclusive de suas áreas externas.

4.1.14. Manter o conjunto arquitetônico e as instalações do Terminal Rodoviário em perfeito estado de conservação e asseio, dando manutenção preventiva e corretiva para o pleno funcionamento de todos os seus serviços.

4.1.15. Realizar qualquer obra após previamente autorizada pelo Município.

4.1.16. Manter, em local aberto e de fácil acesso ao público, um livro de reclamações e sugestões, orientando como preenchê-lo.

4.1.17. Fornecer relatório ao Município, sempre que solicitado, sobre as atividades administrativas e operacionais do Terminal Rodoviário.

4.1.18. Reservar espaço, em local visível, para colocação de editais e avisos expedidos pelo Município.

4.1.19. Credenciar o representante do Município a ser formalmente indicado para ter acesso irrestrito às dependências do Terminal Rodoviário.

4.1.20. Efetuar contrato de seguro, onde figure como beneficiário o Município, visando a cobertura de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos sobre os bens e os equipamentos existentes no Terminal Rodoviário, bem como seguro de responsabilidade civil destinado à reparação dos danos causados a terceiros e a seus prepostos, em decorrência da utilização do bem e seus equipamentos objeto do contrato, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos que excederem dos limites do mencionado seguro.

4.1.21. Assumir plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o uso de bens e equipamentos durante a vigência do contrato e até a efetiva restituição de bens ao Município.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36052-560 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

4.1.23. A CONTRATADA deverá cobrar dos usuários, pelos serviços a serem executados, os valores constantes do Decreto nº 13.615, de 02 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

Das Obrigações do MUNICÍPIO

5.1.5. Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

Da Execução, Inexecução ou Alteração

6.2. O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, oportunidade em que a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Das Penalidades

a) advertência;



b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.2.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36052-560 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

CLÁUSULA OITAVA
Das Comunicações

8.1. As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito, seja por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

9.1. As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de ABRIL de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LÚCIA MARIA MENDONÇA SANTOS
Secretária de Mobilidade Urbana

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO AEROPORTOS E CA
17469843000134

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo administrativo eletrônico nº 2.231/2021

Secretaria de Mobilidade Urbana
Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36052-560 - Tel: (32) 3690-7255 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://app.dadosabertos.mg.gov.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66E4-4CF6-D2BE-0AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO AEROPORTOS E CA (CNPJ 17.469.843/0001-34) VIA PORTADOR FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA (CPF 612.XXX.XXX-87) em 28/04/2021 17:50:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCIA MARIA MENDONÇA SANTOS (CPF 378.XXX.XXX-20) em 28/04/2021 18:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 28/04/2021 18:11:23 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/66E4-4CF6-D2BE-0AE8>